



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04682/13

Verificação de cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0628/16: julgamento das contas do Secretário Estadual de Segurança e Defesa Social, exercício 2012. Nomeação dos candidatos aprovados em concurso público. Atos concessórios anexados ao Processo TC nº 11864/16. Declaração de cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC - 0622/17

RELATÓRIO:

O presente almanaque processual foi constituído a partir da decisão proclamada nos autos da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, relativa ao exercício de 2012 (Processo TC nº 04682/13). Das determinações do Órgão Plenário, consolidadas no Acórdão APL – TC nº 0628/16 (fls. 576/590), consta a assinatura de prazo ao titular da Pasta para remessa dos atos de nomeação dos candidatos aprovados no concurso da Polícia Militar, realizado em 10/08/2014, nos termos do Edital nº 001/2014. Eis o teor do comando, estampado no item 4 do aresto:

Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao senhor Cláudio Coelho Lima, para que adote as providências necessárias ao envio dos atos de nomeação dos candidatos aprovados no concurso da Polícia Militar da Paraíba, realizado em 10/08/2014.

Após a publicação da decisão, veiculada na edição nº 1605 do Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, houve apresentação do comprovante de recolhimento da multa pecuniária (fl. 602). Ato contínuo, o caderno digital foi submetido à Corregedoria deste Tribunal, que lavrou Relatório nº 185/2017 (fls. 609/611), concluindo o não cumprimento do aresto.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de praxe, ocasião em que o Ministério Público de Contas, em sintonia com a decisão do Órgão Plenário, consignou oralmente seu parecer pelo cumprimento do item 4 do Acórdão APL – TC nº 0628/16.

VOTO DO RELATOR:

A verificação em comento cinge-se exclusivamente à determinação de envio dos atos de nomeação dos candidatos aprovados. A despeito da afirmação do Órgão Corregedor de que não houve elementos de prova anexados aos autos após a publicação da decisão, é fácil constatar o cumprimento da determinação do Colegiado. Atente-se para o seguinte trecho, extraído do Acórdão APL – TC nº 0628/16:

Cabe ressaltar, também, questão relacionada à admissão de pessoal, realizada no âmbito da Secretaria. De acordo com informações colhidas do sistema de tramitação desta Corte, o Documento nº 33454/15 foi submetido à apreciação da Divisão de Atos de Auditoria da Gestão de Pessoal. Em pauta, o exame da regularidade de concurso público¹ promovido pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, com previsão de contratação de 600 soldados.

A questão central é esclarecida com uma simples consulta ao mencionado Documento nº 33454/15. O Sistema Tramita confirma a anexação ao Processo TC nº 11864/16. Entre as opções disponíveis para pesquisa, existe uma intitulada “informações do concurso”, exclusiva de feitos que examinam atos de pessoal. É lá que é possível identificar a nomeação de 610 aprovados no concurso autorizado pelo Edital nº 001/2014, com os respectivos atos concessórios e de convocação.

¹ O Edital nº 001/2014 foi publicado no Diário Oficial do Estado em 30/04/2014.

Diante do exposto, comprovado o equívoco do Órgão de Correição, voto para que seja considerado cumprido o item 4 do Acórdão APL – TC n° 0628/16.

Por fim, impende trazer à baila o conteúdo do item 3 da parte dispositiva da citada decisão, in verbis:

Determinar ao Secretário que providencie a elaboração de relatório de atividades, contendo as ações desempenhadas pelo Órgão Estadual, bem com o os resultados obtidos, com ênfase na consecução dos programas de governo, de modo a facilitar o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, patrimonial e operacional por parte desta Corte.

Como se pode ler na íntegra do voto que proferi, acolhido à unanimidade pelos meus pares, este comando destinou-se ao Secretário Estadual, a ser cumprido quando da apresentação das contas relativas ao exercício 2016. Destarte, determino à Secretaria do Pleno que proceda à anexação de cópia da presente decisão, bem como de cópia do Acórdão APL – TC n° 0628/16, aos autos eletrônicos do Processo TC n° 05578/17 (PCA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, exercício de 2016), permitindo à Auditoria verificar as providências tomadas pelo gestor em relação ao relatório de atividades de competência da Pasta.

Inexistindo outros propósitos para este processo de verificação, archive-se o feito.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04682/13, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **declarar cumprido** o item 4 do Acórdão APL – TC n° 0628/16 e **determinar** o arquivamento do presente feito. **Remeta-se o caderno eletrônico à Secretaria do Pleno** para promover a anexação determinada pelo Conselheiro Relator.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 04 de outubro de 2017

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 08:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 07:41



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 10:28



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL